

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 003/2025- GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2048/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

**Favorecido:** DIASMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 47.435.324/0001-16

**Objeto:** *Contratação de empresa para aquisição de camisetas e coletes personalizados para os servidores municipais que desempenham funções operacionais e/ou administrativas pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme descrição e quantidades contidas neste Termo de Referência.*

**Valor total :** R\$ 61.520,00 (sessenta e um mil quinhentos e vinte reais)

**Prazo de execução:** até 30 (trinta) dias.

**Dotação Orçamentária:**  
02.10.01.04.122.0019.2004.3.3.90.30.00

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

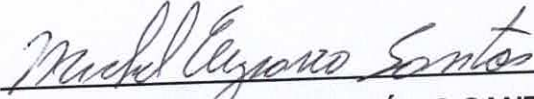
*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 21 fevereiro de de 2025.



**MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS**  
**CHEFE GERAL DE GABINETE**  
Portaria nº: 0001/2025